

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2001**

Dispõe sobre a elevação das tarifas dos serviços públicos que menciona.

**Autor:** Deputado Pedro Pedrossian Filho

**Relator:** Deputado Candinho Mattos

### **I - RELATÓRIO**

Propõe o ilustre Deputado Pedro Pedrossian Filho, nos termos do projeto de lei ora sob exame, seja concedido aos usuários com renda bruta mensal de até três salários mínimos direito a parcelamento da majoração tarifária dos serviços públicos de água e esgoto, de energia elétrica e de telefone, sempre que o aumento das respectivas tarifas for igual ou superior a dez por cento. Para tanto, apresenta critério de escalonamento, em que a elevação tarifária tem seu impacto diluído em prazos tão maiores quanto menor for a renda do usuário, até o limite de oito meses. Exige, para efeito de emissão de conta retificada, que o usuário apresente comprovação de renda perante a prestadora do serviço público.

Distribuída a proposição a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deverá pronunciar-se sobre seu mérito, foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já esgotado sem que qualquer uma fosse recebida.

## II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que as tarifas de serviços públicos vem sendo aumentadas em índices sempre superiores à inflação, ocorrendo o oposto com a renda dos assalariados, em especial aqueles situados na base da pirâmide de distribuição de renda. Torna-se, por conseguinte, cada vez mais elevado o peso que as tarifas têm no conjunto das despesas familiares.

O projeto sob exame tem por propósito atenuar o impacto dos reajustes tarifários sobre os orçamentos das famílias de menor renda. Ao permitir o parcelamento dos aumentos cujos índices superem dez por cento, a proposição, se convertida em norma legal, contribuirá positivamente para a redução da inadimplência e dos abusivos cortes no fornecimento que são praticados pelas concessionárias desses serviços públicos essenciais.

Associo-me, portanto, à louvável iniciativa do ilustre Autor desta proposição, Deputado Pedro Pedrossian Filho, por entender que o projeto sob exame constitui medida equilibrada em favor daqueles usuários de serviços públicos cuja renda não permite suportar elevações súbitas das tarifas.

Submeto à Comissão, por conseguinte, o presente parecer com meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.364, de 2001.

Sala da Comissão, em                    de 200 .

Deputado Candinho Mattos  
Relator